



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.571, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Piúma – e-DOLM e dá outras providências.**

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piúma, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Piúma, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site: [www.camarapiuma.es.gov.br](http://www.camarapiuma.es.gov.br), sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta, a partir das 12:00 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Piúma, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Piúma, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – e-DOLM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, as publicações realizadas em outros Diários Oficiais.

**Art. 2º.** A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Piúma se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, não sendo possível a sua comercialização.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Piúma não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes de impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.



**MUNICIPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Piúma por meio de ato próprio.

**Art. 5º.** Os atos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário for.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 22 de agosto de 2023.

**PAULO CELSO ZOLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma